



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2018/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 01827/18

**Nota de Empenho Nº:** 000932/2018

**Contratante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

**Contratada:** D. D. EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, situada à Avenida Amazonas, nº 960, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 04.588.978/0001-77, Porto Velho, Rondônia, representado pela Senhora Daise Leite Borges, portadora da Cédula de Identidade sob nº 547097 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 690.497.002-25.

**Endereço Eletrônico:** [daiseborges@hotmail.com](mailto:daiseborges@hotmail.com);

**Tipo de Contratação:** Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico/Termo de Referência, Proposta da Contratada e Instrumento Convocatório nº 025/2018/DIVCOM/DEGPC.

Por meio do presente, fica a empresa **D. D. EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA CONVOCADA** para a prestação de serviços de composição de sala reservada, incluindo todo material necessário, com vistas a atender as autoridades que participarão do VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas, e composição de sala de reunião, incluindo todo material necessário, com vistas a atender a realização de reunião com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)
01	Composição de SALA RESERVADA, no dia 16/05/2018, no Teatro Estadual Palácio das Artes de Rondônia. Tamanho da sala: 11,70m de comprimento por 7,10m de largura. A estrutura para SALA RESERVADA deverá contar com no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 02 sofás de 02 lugares, de cor neutra (bege ou preta)</li><li>✓ 02 sofás de 04 lugares, de cor neutra (bege ou preta)</li><li>✓ 02 poltronas, de cor neutra (bege ou preto)</li><li>✓ 02 tapetes retangulares, com medidas mínimas de 2 x 2,5 m e no máximo 3 x 3,5 m</li><li>✓ 02 arranjos de flores naturais em vasos e colunas</li><li>✓ 02 mesas de centro, com no mínimo 1 m de comprimento</li><li>✓ 02 mesas laterais com no mínimo 80 cm de altura</li><li>✓ Paineis para revestimento de porta interna 3x3 m</li></ul>	UN	1	6.000,00
02	Composição de SALA DE REUNIÃO, no dia 17/05/2018, na Sala II da Escola Superior de Contas do TCE-RO.	UN	1	2.000,00

Av.

Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

Tamanho da sala: 11,40m de comprimento por 5,90m de largura. A estrutura para SALA DE REUNIÃO deverá contar com no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 01 mesa em U para 30 lugares, com no mínimo 70 cm de largura e no máximo 1 m de altura</li><li>✓ 01 toalha azul marinho para mesa U de 30 lugares, em tecido nobre (linho, crepe adamascado, gorgorão, etc)</li><li>✓ 01 painel em tecido 6 x 3 m, na cor verde fendi</li><li>✓ 02 arranjos de flores naturais em vaso e coluna</li></ul>			
---	--	--	--

**Do Valor: R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº 000932/2018.**

**Setor/servidor responsável:** Mônica Ferreira Mascetti Borges – Assessora de Cerimonial – ASCER.

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e demais peças constantes no Processo Administrativo nº 01827/18.

**Pagamento:** Conforme item 9 do Termo de Referência/Projeto Básico.

**Penalidades:** À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas cogentes):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

Av.

Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;
- VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Expedida em: 16.05.2018**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

*(assinado eletronicamente)*  
**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA  
DE OLIVEIRA**  
*Secretária-Geral de Administração  
do TCE-RO*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*